



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025 às 14:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7495819: PORTARIA Nº 15/2025

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Caibi

MUNICÍPIO

Caibi



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7495819>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIBI

PORTARIA Nº 15/2025, de 13 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a não homologação do Concurso Público nº 02/2024 da Câmara Municipal de Caibi/SC, em razão da constatação de vício formal insanável no processo legislativo que fundamentou sua realização, nos termos da Resolução nº 08/2025.

A **Presidente da Câmara Municipal de Caibi**, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 23, inciso I, alínea “f” e inciso V, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a existência de vício formal insanável no processo legislativo que fundamentou o Edital do Concurso Público nº 02/2024, em razão da ausência de sanção pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme apurado pela Comissão Especial de Investigação instituída pela Resolução nº 04/2025 e ratificado pelo Plenário por meio da Resolução nº 08/2025;

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo anexo à Resolução nº 08/2025 evidencia que os Projetos de Lei Complementar nº 01/2015, nº 01/2018 e nº 02/2022, os quais embasam os cargos oferecidos no Concurso Público e sua remuneração, embora aprovados pela Câmara, não foram submetidos ao Prefeito para sanção, o que compromete sua eficácia jurídica e torna inválido o certame;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, no exercício da sua função fiscalizadora (art. 2.º, § 2.º do Regimento Interno), aprovou formalmente o relatório e suas recomendações na Resolução nº 08/2025, declarando a necessidade de introdução de novo Projeto de Lei Complementar com tramitação regular, incluindo sanção do Executivo;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; e que, nos termos da Súmula 346 do STF, a Administração Pública pode reconhecer a nulidade de seus atos;

CONSIDERANDO que a não homologação do concurso público é medida compatível com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, legalidade e segurança jurídica (art. 37 da Constituição Federal e art. 77 da Lei Orgânica Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º Não homologar o **Concurso Público nº 02/2024** da Câmara Municipal de Caibi/SC, em razão da constatação de vício formal insanável no processo legislativo que o embasou.

Art. 2º Esta portaria tem caráter executivo e declaratório, vinculando-se à Resolução nº 08/2025, que aprovou o Relatório Conclusivo contendo fundamentação jurídica e recomendações conclusivas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIBI

Art. 3º Nos termos do item 3.19.8 do Edital, fica assegurado aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 02/2024 o direito de requerer a devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, mediante requerimento formal dirigido à Câmara Municipal, conforme instruções a serem divulgadas no portal oficial da instituição.

Art. 4º Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico da Câmara.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à instituição responsável pela execução do certame.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caibi/SC, 13 de agosto de 2025.

EDIMARA
TEREZINHA CONTE
PORTES:72224576
900

Assinado de forma digital
por EDIMARA TEREZINHA
CONTE
PORTES:72224576900
Dados: 2025.08.13
14:14:27 -03'00'

EDIMARA CONTE PORTES
Presidente da Câmara Municipal de Caibi – SC

O PODER UNIDO É MAIS FORTE